



REPOUSO POR LICENÇA À GESTANTE ou À ADOTANTE e LICENÇA PATERNIDADE

1 CONCEITO

- O *Repouso por Licença à Gestante* destina-se à proteção da gravidez, à recuperação pós-parto e à amamentação. A licença ocorre sem prejuízo de vencimento ou remuneração, e sua concessão se fará mediante exame médico-pericial. Em casos excepcionais, mediante novo exame, o período de licença poderá ser prorrogado em até duas semanas (quinze dias).

- O *Repouso por Licença à Adotante* destina-se à proteção ao bebê, que claramente necessita de cuidados essenciais, além de importante para a adaptação da criança e inserção ao ambiente familiar, ocorrendo sem prejuízo de vencimento ou remuneração.

- O *Repouso por Licença Paternidade* possibilita que o trabalhador se ausente do serviço para auxiliar a mãe de seu filho, compartilhar dos cuidados primários e também registrar a criança em um cartório.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Emenda Constitucional nº 42/2011; (Duração da Licença por Repouso a Gestante para militar)
- Lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Sergipe);
- Lei Complementar nº 16/1994 (Estatuto do Magistério Público);
- Lei Complementar nº 113/2005 (Arts. 46 e ss) (Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe - RPPS/SE);
- Lei Complementar nº 161/2008 (Altera o art. 109 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977);



- Parecer Normativo nº 06/2009 - PGE;
- Parecer Normativo nº 02/2011 - PGE;
- Parecer nº 3.618/2009 - PGE;
- Parecer nº 7.779/2010 - PGE;
- Parecer nº 1.125/2011 - PGE.

3 DURAÇÃO DO REPOUSO POR LICENÇA À GESTANTE

I) Servidora pública civil e militar estadual com vínculo estatutário

- Para as servidoras com vínculo estatutário, a duração da licença é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, onde os primeiros 120 (cento e vinte) dias são pagos pelo SERGIPEPREVIDENCIA, e os demais 60 (sessenta) dias são pagos pelo Tesouro.

II) Servidora pública estadual com cargo comissionado

- Para as servidoras ocupantes de cargo comissionado, a duração da licença é de 180 (cento e oitenta) dias, onde os primeiros 120 (cento e vinte) dias são pagos pelo INSS, cujas beneficiárias deverão ser submetidas à inspeção da perícia médica do Registro Geral de Previdência Social - RGPS.

- Quanto aos 60 (sessenta) dias restantes da licença, a remuneração da servidora deverá ser paga pelo Órgão ou Entidade da respectiva lotação, tendo por valor-limite o teto do RGPS, cujo valor deverá ser restituído pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA, mediante compensação com as contribuições previdenciárias.

III) Servidora temporariamente contratada, sem vínculo permanente com a Administração Pública



- Para as servidoras contratadas temporariamente, a duração da licença é de 120 (cento e vinte) dias, concedida pelo INSS, prazo este que somente poderá ser prorrogado no caso da Administração Pública Estadual ter aderido ao Programa Empresa Cidadã.

4 DURAÇÃO DO REPOUSO POR LICENÇA À ADOTANTE

- Em caso de servidora que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, a duração da licença pode variar de acordo com as seguintes hipóteses:

- a) 120 (cento e vinte) dias de licença à servidora adotante de uma criança com até 1 (um) ano de idade;
- b) 60 (sessenta) dias de licença à servidora adotante de criança com idade entre 1 (um) ano e 4 (quatro) anos de idade;
- c) 30 (trinta) dias de licença à servidora adotante de criança com idade entre 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

5 DURAÇÃO DO REPOUSO POR LICENÇA PATERNIDADE

- A duração do repouso é de 5 (cinco) dias consecutivos que o funcionário terá direito pelo nascimento ou adoção de filhos.

- Para fazer jus ao repouso por licença paternidade, basta que o genitor encaminhe ao setor de pessoal do seu órgão de lotação a cópia da certidão de nascimento do(a) filho(a). Em caso de adoção, além da certidão de nascimento, necessária se faz a documentação comprobatória da adoção.



6 PROCEDIMENTO PARA O REPOUSO POR LICENÇA À GESTANTE OU À ADOTANTE

6.1 - Por Licença à gestante

- Caso a servidora com vínculo estatutário opte por trabalhar até o dia do parto, o Repouso por Licença à Gestante iniciará nesta data, devendo a mesma agendar perícia médica presencial e apresentar a certidão de nascimento da criança ou declaração de nascido vivo.

- Caso a servidora deseje iniciar o período de licença no fim da trigésima-sexta semana até a data do parto, exceto se houver prescrição médica – a ser avaliada pelo médico-perito – no sentido de antecipação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- 1) A servidora deverá solicitar o agendamento do exame pericial junto à área de Recursos Humanos do seu órgão em até três dias úteis a partir da data de início do afastamento.
- 2) Ao exame, deverá comparecer na data e horário previamente agendados, munida de:
 - RG/CPF;
 - *Requerimento de Licença*, devidamente preenchido e assinado pela chefia da área de Recursos Humanos;
 - Atestado médico;
 - Ultra-sonografia obstétrica ou cartão pré-natal legal, com o início do correspondente período gestacional.
- 3) Os dados do exame deverão ser registrados de forma completa e precisa pela área de Perícia no formulário *Laudo de Exame Médico-Pericial – LEMP*.



- 4) O *Resultado de Exame Médico-Pericial – REMP* será emitido em três vias: a primeira será arquivada no prontuário médico-pericial da servidora; a segunda destina-se à área de Recursos Humanos do seu órgão; a terceira lhe é entregue, a título de comprovante.

6.2 - Por licença à adotante

Quanto à servidora adotante ou que obtiver guarda judicial para este fim, deverá requerer o repouso por licença por adoção, instruindo seu requerimento com cópias de:

- RG/CPF;
- Comprovante de residência;
- Certidão de nascimento da criança;
- Documentação comprobatória da adoção ou da guarda judicial para fins de adoção.

7 PRORROGAÇÃO DA LICENÇA

- Caso deseje a prorrogação da licença (por até quinze dias), a servidora deverá apresentar à área de Perícia Médica, em até cinco dias antes da expiração do prazo da licença, o formulário *Prorrogação de Licença*, devidamente preenchido e assinado pela chefia da área de Recursos Humanos do seu órgão, para que seja marcado novo exame médico-pericial. Caso a prorrogação seja concedida, o novo documento REMP emitido deverá conter o prazo da prorrogação em dias. Enquanto o REMP não for emitido, a licença considerar-se-á automaticamente prorrogada.



- Não é possível a prorrogação de licença por adoção, tendo em vista a ausência de previsão legal.

8 OBSERVAÇÕES GERAIS

- 1) O salário-maternidade consiste numa renda mensal correspondente ao último subsídio ou remuneração do cargo efetivo de servidor público, do cargo de membro da Magistratura ou do Ministério Público ou de Conselheiro do Tribunal de Contas, se civil, ou do posto ou graduação, se servidor militar, percebida pela segurada, não sendo paga, à mesma, a remuneração ou o subsídio, durante o período da respectiva licença.
- 2) Para que a servidora lactante, contratada temporariamente, cuja duração da licença seja de 120 (cento e vinte) dias, possa amamentar o próprio filho até a idade de seis meses, terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser dividida em dois períodos de meia hora.
- 3) Na hipótese de nascimento prematuro, a data de início do Repouso por Licença à Gestante é a do parto.
- 4) Na hipótese de natimorto, a licença expirará em trinta dias a contar da ocorrência. Decorrido esse prazo, será realizado novo exame médico-pericial na servidora, que, se julgada apta, reassumirá o exercício de seu cargo. Caso contrário, ser-lhe-á concedida Licença para Tratamento de Saúde.
- 5) Na hipótese de aborto não criminoso, a licença expirará em quinze dias a contar da ocorrência, para as servidoras submetidas à Lei Complementar nº 16/1994 – Estatuto do Magistério Público do Estado de Sergipe, ou em trinta dias, para as demais servidoras. Nestas, decorrido o prazo de trinta dias, será realizado novo exame médico-pericial: a servidora julgada apta reassumirá de imediato o exercício de seu cargo; caso contrário, ser-lhe-á concedida Licença para Tratamento de Saúde.
- 6) Até o final da trigésima-quinta semana de gestação, qualquer patologia geradora de incapacidade, relacionada ou não à gravidez, acarretará Licença



para Tratamento de Saúde, após constatação por exame médico-pericial. A partir da trigésima-sexta semana de gestação, somente poderá ser concedida Licença para Tratamento de Saúde se a patologia motivadora não tiver relação direta com o estado gestacional. Caso contrário (ameaça de parto, contrações uterinas prematuras, diabetes gestacional, etc.), deverá ser concedido Repouso por Licença à Gestante.

7) Desde que não haja prejuízo para o serviço, à funcionária em gozo de Licença à Gestante serão concedidas férias imediatamente após o período da mesma licença.